

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella de S. Manuel, pertencente ao termo de Botucatu.

§ 1.º O governo ouvida a camara municipal respectiva, marcará as suas divisas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancioner, elevando á cathegoria de freguezia a capella de S. Manuel, pertencente ao termo de Botucatu e autorisando o governo a marcar as suas divisas, ouvida a respectiva camara municipal, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 52

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As divisas entre os municipios de S. Carlos do Pinhal, Araraquara e Brotas, ficam estabelecidas do seguinte modo :

Começando no rio Mogy-guassú, onde faz barra o ribeirão do Guaviroba e subindo por este até a mais alta cabeceira e deste ponto seguirá pelo caminho que vae á morada que foi de Manoel Joaquim da Silveira, deste ponto subirá pelo correjo da Servidão até a sua mais alta cabeceira e d'aqui a rumo até a morada denominada Fortaleza que foi de Ignacio Elias Leme, deste ponto a rumo no ribeirão do Xibarro na barra do correjo a varzea e d'aqui a rumo até o caminho que vae á morada do finado Antonio de Mello Castanho, no ponto em que atravessa o correjo do Corrente, e por este caminho até a cabeceira do correjo do Laranjal, e por este abaixo até o Jacaré grande; por este acima até a ponte do capitão José Rodrigues Simões.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancioner, marcando as divisas entre os municipios de S. Carlos do Pinhal, Araraquara e Brotas, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 53

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :